

ACÓRDÃO Nº 1194/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.589/2011-9
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrentes: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87), Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15) e Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34).
- 3.1. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada - Atual Energisa Acre) (04.065.033/0001-70).
- 3.2. Responsáveis: Antônio Perez Puente (112.755.881-15); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); José Antônio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Márcio de Almeida Abreu (116.010.356-91); Nelson Fonseca Leite (277.963.616-53); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Ricardo de Paula Monteiro (117.579.576-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Sérgio Freesz Pinto (282.078.826-20); Telton Élber Correa (299.274.390-91); Totvs S.A. (53.113.791/0001-22); Uilton Roberto Rocha (134.423.766-53).
4. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada).
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Pedro Teixeira Leite Ackel (OAB-SP 261.131), Emerson Ricardo Hala (OAB-SP 167.187) e outros, representando a Totvs S.A.; Paulo Felipe Barbosa Maia (OAB-AC 3.617), Emanuel Silva Mendes (OAB-AC 4.118) e outros, representando a Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada); Gustavo Henrique Wykrota Tostes (OAB-MG 64.601), Mariana Araújo Becker (OAB-DF 14.675) e outros, representando Pedro Carlos Hosken Vieira, Flávio Decat de Moura e Luís Hiroshi Sakamoto.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Flávio Decat de Moura, Luis Hiroshi Sakamoto e Pedro Carlos Hosken Vieira contra o Acórdão 1.062/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e imputou-lhes multas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento arts. 1º, inciso II, 16, inciso II, 17, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU e arts. 1º e 5º da Resolução-TCU 344/2022, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento com vistas a:
 - 9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.062/2022-TCU-2ª Câmara;
 - 9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas de Flávio Decat de Moura, Luís Hiroshi Sakamoto e Pedro Carlos Hosken Vieira, dando-lhes quitação;
 - 9.2. informar esta deliberação aos recorrentes, à Eletroacre e aos demais responsáveis.
10. Ata nº 5/2024 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/2/2024 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-05/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Antonio Anastasia.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral